



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

PROJETO DE LEI Nº. (04/2025 – CMA).

**LEI Nº. 3.915 DE 05 DE MAIO DE 2025**

**Súmula:** *INSTITUI O PROGRAMA ‘TENDA LILÁS’, DESTINADO À PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Andirá, o Programa “Tenda Lilás”, visando o acolhimento, orientação e conscientização sobre a violência contra a mulher, bem como a prevenção e combate à violência, assédio ou importunação sexual e demais formas de violência em eventos de grande porte.

**Parágrafo Único:** A “Tenda Lilás” será um espaço destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, assédio ou importunação sexual, oferecendo orientação sobre seus direitos, encaminhamento a órgãos competentes e ações educativas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres.

**Art. 2º** - O Programa “Tenda Lilás” tem por objetivo promover um ambiente seguro e garantir atendimento especializado a mulheres vítimas de violência durante eventos de grande porte. Para isso, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Criar um espaço seguro e sigiloso para o acolhimento de mulheres vítimas de assédio, importunação sexual e outras formas de violência durante eventos;

II – Disponibilizar informações e orientações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos legais de denúncia e proteção;

III – Encaminhar vítimas aos órgãos competentes, tais como: Forças Policiais, Ministério Público, Defensoria Pública e Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

IV – Promover ações educativas e preventivas, como distribuição de materiais informativos de conscientização sobre respeito às mulheres e combate ao assédio;

V – Integrar-se à equipe de segurança do evento e às forças policiais, garantindo resposta imediata e proteção às vítimas em casos de violência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

---

VI – Fortalecer a rede de proteção às mulheres no município, ampliando as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** - Para fins desta lei, consideram-se:

I – “Tenda Lilás”: espaço ou estrutura reservados, dentro da área delimitada do evento cultural, festivo, esportivo ou de lazer de grande porte, realizado em logradouro público ou privado, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção da importunação sexual, bem como para atendimento, acolhimento e orientação de vítimas de violência.

II – Eventos de grande porte: aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 05 (cinco) mil pessoas.

**Art. 4º** - A obrigatoriedade de instalação da “Tenda Lilás” aplica-se a eventos de grande porte, realizados no município de Andirá, independentemente de serem promovidos por entidades públicas ou privadas.

**§1º** – Ficam excetuados da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei:

I – Os eventos de caráter religioso, promovidos por igrejas e instituições de fé;

II – Os eventos benéficos, sociais e filantrópicos.

**§2º** – A instalação e funcionamento da “Tenda Lilás” será de responsabilidade dos organizadores do evento, podendo ser realizada diretamente ou por meio de parcerias público privadas, ONGs, e/ou instituições especializadas.

**§3º** – O espaço deverá ser de fácil acesso, devidamente sinalizado e contar com profissionais capacitados para o atendimento das vítimas, alinhados aos dispositivos legais estabelecidos pela Lei Federal 14.786/2023.

**§4º** - Os organizadores deverão divulgar amplamente a existência da “Tenda Lilás” antes e durante o evento, por meio de cartazes redes sociais, telões ou outros meios de divulgação disponíveis no evento.

**Art. 5º** - A “Tenda Lilás” deverá ser equipada para oferecer atendimento adequado e acolhimento seguro às vítimas, contando com a seguinte estrutura mínima:

I – Materiais informativos sobre prevenção da violência contra a mulher e canais de denúncia;

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

II – Profissionais capacitados para acolhimento, orientação e encaminhamento das vítimas;

III – Assistência para localização de familiares e amigos, caso necessário;

IV – Canal direto com a segurança do evento e autoridades policiais para atuação imediata em casos de violência.

**Art. 6º** - A responsabilidade na implantação das ações previstas na presente lei será, respectivamente:

I – Dos organizadores, em se tratando de eventos privados, podendo, mediante disponibilidade, receber apoio técnico especializado do Poder Executivo;

II – Da comissão organizadora do evento, em se tratando de eventos públicos.

**Art. 7º** - A não observância dos dispositivos aqui elencados acarretará sanções administrativas tais como:

I – notificação aos organizadores, objetivando a regularização da situação até o início do evento.

II – em caso de não observância, após a notificação, estarão sujeitos os organizadores à multa de 50 a 500 (UFM), bem como a cassação das autorizações para a realização do evento.

III – a constatação do descumprimento dos dispositivos da presente lei, feitos posteriormente à realização do evento ensejarão medidas administrativas para apuração e eventual punição.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes para apuração.

**Art. 8º** - O município poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a capacitação de profissionais, fornecimento de materiais informativos e suporte na implementação da “Tenda Lilás”, ampliando o alcance das políticas públicas de enfrentamento à violência;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
Prefeita Municipal